



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5167

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 719ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2019-004736/TEC/AIMU-8519 - JUVANDY PEREIRA PAIXÃO - LOTEAMENTO PAIXÃO – Auto de Infração Nº 016383 = Local da Infração: Rua Sizenando Rafael, Nº 316, Centro, Sumé/PB = NURECG = DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 016383 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e art. 10, da Lei Federal nº 6.938/1981, acatando os argumentos da defesa, para minorar o valor da multa simples para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando que o Alvará nº 6930/2017, datado de 3 de fevereiro de 2017, acostado aos autos em sede de recurso, atesta que a Senhora Jéssica Eduarda da Silva, construiu residência unifamiliar no Loteamento Paixão, sem a devida licença ambiental, a SUDEMA deve providenciar a sua autuação.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 11.11.2021